



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 136/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

PUBOK

VIA DO JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA DUPLICAÇÃO DO 2º TRECHO DA PE 01, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E AGC CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA. NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, por seu Secretário Municipal, nomeado através da **Portaria nº 1087/2020**, Sr. **Pedro Cezar Alves de Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-PE sob o nº 22967D, matrícula nº 37284, portador da cédula de identidade nº 3.368.869 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 640.134.724-49, e residente na Rua Setúbal, nº 1024, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.999.591/0001-52, com sede na Rua José de Alencar, 916, Sala 0704, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-475 neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.133.677 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Tomada de Preços Nº 002/2020**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, instituída por meio da **Portaria nº 076/2020**, datada de 21/01/2020, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cuja tomada de preços e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA DUPLICAÇÃO DO 2º TRECHO DA PE 01, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Tomada de Preços Nº 002/2020** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



2.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Nº 106/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários e totais da prestação do serviço/obras, conforme proposta vencedora, são os seguintes:

PREFEITURA DO PAULISTA			PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA AV. CLÁUDIO GUEIROS LEITE	RESTAURAÇÃO E ALARGAMENTO DA RODOVIA PE 01					
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020				PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				DATA: 15/07/2020	
DATA BASE:			08/2019 (NÃO DESONERADO)	ENC. SOCIAIS:		115,03%		BDI 1	22,00%
			71,07%			BDI 2	15,00%		
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO (com BDI) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.			RESTAURAÇÃO E ALARGAMENTO DA AV. CLÁUDIO GUEIROS LEITE - RODOVIA PE-01	-	-			-	
1.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-	-			-	38.559,71
1.1.1.	Composição	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	4,00	7.901,58	BDI 1	9.639,93	38.559,71
1.2.			SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-			-	12.355,71
1.2.1.	SINAPI	10775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	MÊS	4,00	257,50	BDI 1	314,15	1.256,60
1.2.2.	SINAPI	10775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	MÊS	4,00	257,50	BDI 1	314,15	1.256,60
1.2.3.	SINAPI	10775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	MÊS	4,00	257,50	BDI 1	314,15	1.256,60
1.2.4.	SINAPI	10778	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTÓRIO	MÊS	4,00	321,90	BDI 1	392,72	1.570,80





REFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua pela cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.2.5.	Composição	002	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO (BASEADA NA COMPOSIÇÃO 73616 SINAPI - MAI/2016)	M2	967,60	5,94	BDI 1	7,25	7.015,10
1.3.			TERRAPLENAGEM	-	-			-	83.411,41
1.3.1.	Composição	033	REMOÇÃO DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE DMT 11,40KM, INCLUSIVE CARGA MECÂNICA E DESCARGA (COMPOSIÇÃO BASEADA EM PROJETOS ANTERIORES)	M3	3.606,20	18,96	BDI 1	23,13	83.411,41
1.4.			DRENAGEM	-	-			-	89.381,22
1.4.1.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ- FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	1.271,02	29,36	BDI 1	35,82	45.527,94
1.4.2.	Composição	003	CONSTRUÇÃO DE LINHA D'AGUA EM CONCRETO ESTRUTURAL 20MPA, COM LARGURA DE 20CM E ESPESSURA DE 10CM, ASSENTADO SOBRE CONCRETO MAGRO COM 5CM DE ESPESSURA. (COMPOSIÇÃO PRÓPRIA DE ACORDO COM O PROJETO).	M	1.286,02	27,95	BDI 1	34,10	43.853,28
1.5.			PAVIMENTAÇÃO	-	-			-	994.449,25
1.5.1.	SINAPI	72961	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	M2	5.561,93	1,20	BDI 1	1,46	8.120,42
1.5.2.	Composição	029	REFORÇO DO SUBLEITO COM MATERIAL DE JAZIDA (COMPOSIÇÃO BASEADA NO SICRO 4011211 JULHO/2019)	M3	834,29	42,66	BDI 1	52,05	43.424,75
1.5.3.	Composição	004	EXECUÇÃO DE SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE, ABRANGENDO ESPALHAMENTO, HOMOGENEIZAÇÃO, UMEDECIMENTO E COMPACTAÇÃO, TEOR DE COMPACTAÇÃO A 100% AASHO INTERMEDIÁRIO (DNER-ME-48-64) INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PROVENIENTE DE JAZIDA (CBR 20%), D.M.T 13,7 KM (COMPOSIÇÃO BASEADA NA EMLURB 20.02.040 DE JULHO DE 2018)	M3	834,29	38,60	BDI 1	47,09	39.286,75





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.5.4.	Composição	005	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM MACADAME HIDRÁULICO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO (COMPOSIÇÃO BASEADA NO SICRO 2 (DNIT) 2 S 02 231 50 DE NOVEMBRO/2016 E SINAPI 96400 MARÇO/2019)	M3	834,29	123,16	BDI 1	150,26	125.360,42
1.5.5.	Composição	006	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. (BASEADA NA COMPOSIÇÃO 96401 SINAPI).	M2	4.854,75	0,38	BDI 1	0,46	2.233,19
1.5.6.	Composição	007	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30, INCLUINDO ICMS, PIS, COFINS E TRANSPORTE. (BASEADA NA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. 6 DNIT SEDE DE 07/03/2019).	T	5,83	4.530,95	BDI 2	5.210,59	30.377,74
1.5.7.	Composição	008	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C (COMPOSIÇÃO BASEADA NO SINAPI 72942)	M2	9.805,01	0,50	BDI 1	0,61	5.981,06
1.5.8.	Composição	009	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, INCLUINDO ICMS, PIS, COFINS E TRANSPORTE (BASEADA NA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. 6 DNIT SEDE DE 07/03/2019).	T	4,90	2.320,00	BDI 2	2.668,00	13.073,20
1.5.9.	Composição	011	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 6,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. (COMPOSIÇÃO BASEADA NO SINAPI 95998)	M3	291,28	242,31	BDI 1	295,62	86.108,19
1.5.10.	Composição	013	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. (COMPOSIÇÃO BASEADA NO SINAPI 95995)	M3	490,25	309,57	BDI 1	377,68	185.157,61
1.5.11.	Composição	014	FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL CAP 50/70, INCLUINDO ICMS, PIS, COFINS E TRANSPORTE (BASEADA NA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. 6 DNIT SEDE DE 07/03/2019).	T	112,35	3.188,37	BDI 2	3.666,63	411.945,81
1.5.12.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA	M3XKM	33.058,72	1,03	BDI 1	1,26	41.653,51





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA						
1.5.13.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	42,91	29,36	BDI 1	35,82	1.537,04
1.5.14.	SINAPI	94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,57	271,77	BDI 1	331,56	188,99
1.6.			SINALIZAÇÃO	-	-			-	31.924,43
1.6.1.	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	446,69	11,44	BDI 1	13,96	6.235,79
1.6.2.	Composição	030	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (BASEADO NA COMPOSIÇÃO 5213362 SICRO JANEIRO/2019)	UN	177,00	45,66	BDI 1	55,71	9.860,67
1.6.3.	SINAPI	73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	6,00	74,02	BDI 1	90,30	541,80
1.6.4.	Composição	015	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA (COMPOSIÇÃO BASEADA NO SICRO 2 (DNIT) 4 S 06 200 01 DE NOVEMBRO/2016)	M2	5,40	501,24	BDI 1	611,51	3.302,15
1.6.5.	Composição	017	CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO (COMPOSIÇÃO BASEADA NO SICRO 2 (DNIT) 1 A 870 01 DE NOVEMBRO/2016)	UND.	23,00	120,02	BDI 1	146,42	3.367,66
1.6.6.	Composição	031	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (BASEADO NA COMPOSIÇÃO 5213359 SICRO JANEIRO/2019)	UN	236,00	14,91	BDI 1	18,19	4.292,84
1.6.7.	Composição	032	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (BASEADO NA COMPOSIÇÃO 5213360 SICRO JANEIRO/2019)	UN	236,00	15,02	BDI 1	18,32	4.323,52





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.7.			CONSTRUÇÃO DE PASSEIO	-	-			-	104.087,39
1.7.1.	Composição	018	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. (COMPOSIÇÃO BASEADA NO SINAPI 94991)	M2	2.828,72	17,98	BDI 1	21,94	62.062,12
1.7.2.	Composição	034	EXECUÇÃO DE ATERRO COM BARRO, UTILIZANDO-SE O PROCESSO MECÂNICO LEVE DE COMPACTAÇÃO, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE (POSTO OBRA)	M3	622,32	55,35	BDI 1	67,53	42.025,27
1.8.			ACESSIBILIDADE	-	-			-	2.289,06
1.8.1.	Composição	020	CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM INCLINAÇÃO DE 8,33%, LAJOTA DE CONCRETO ANTIDERRAPANTE DE 20X20 CM E ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, COM 2,0 CM DE ESPESSURA, ACABAMENTO LISO. (COMPOSIÇÃO PRÓPRIA DE ACORDO COM O PROJETO)	UND.	6,00	312,71	BDI 1	381,51	2.289,06
1.9.			DIVERSOS	-	-			-	5.899,60
1.9.1.	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	20,00	241,79	BDI 1	294,98	5.899,60
1.10.			OUTROS SERVIÇOS	-	-			-	53.980,12
1.10.1.		89895	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_12/2013	M3	2.836,58	15,60	BDI 1	19,03	53.980,12
TOTAL									1.416.337,98

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1. 416.337,98** (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Paulista/PE CEP 53.401-441.
Fone 3433-0072 E-mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17



5.2. Nos preços unitários e global propostos estão inclusos todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, máquinas, despesas com administração local, alimentação e transporte do pessoal e todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços constantes no Edital da **Tomada de Preços nº 002/2020**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a presente contratação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Nota de Empenho nº 2020-000001279

Atividade: 3102 – Melhoria da Rede Viária Municipal

Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor do empenho: R\$ 89.756,86 (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

Nota de Empenho nº 2020-0000001280

Atividade: 3102 – Melhoria da Rede Viária Municipal

Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

Valor do empenho: R\$ 1.326.581,12 (um milhão trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados em regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. O prazo previsto na cláusula 8.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.3. Poderá ser prorrogado, também, na hipótese do parágrafo 4º do Art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução da obra/serviço, conforme a seguir:

9.1.1. O prazo de execução de **4 (quatro) meses corridos**, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço. (O.S)

9.2. A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:



9.2.1. A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

9.2.2. A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficará a cargo da **CONTRATADA**;

9.2.3. A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentária.

9.3. O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

9.4. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no diário da obra.

9.5. Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

9.6. O prazo previsto na Clausula 9.1 deste Contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

9.7. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do **termo de recebimento definitivo da obra** a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. Cabendo a **CONTRATADA** solicitar por escrito o referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados conforme indicado no projeto em anexo ao **Processo Licitatório nº106/2020**, na seguinte via do Município do Paulista/PE:

2º TRECHO: na rodovia estadual da PE01, bairro de Pau Amarelo (Av. Cláudio Gueiros Leite a partir da rua Honorato Fernandez da Paz até em frente à residência de Nº 5169).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

11.2. As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

11.3. Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

11.4. O serviço de Administração local será medido e pago em função do percentual de evolução dos serviços, conforme item 9.3.2.2 do Acórdão 2622/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL



12.1. A Garantia da fiel Execução dos serviços corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global da proposta do adjudicatário, recolhida no ato da assinatura do contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado pelo adjudicatário, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

12.2. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

12.3. A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade de **6 (seis) meses**.

12.4. Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na conta corrente nº 73014-9, Agência 821-4 - Paulista/PE, do Banco do Brasil, devendo apresentar comprovante do depósito para na Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ.

12.5. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a licitante vencedora deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

12.6. A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do Instrumento Contratual, somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

13.2 Uma vez autorizada a alteração qualitativa, com o acréscimo de serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabela oficiais de referência e/ou composições de preços aprovadas pela **CONTRATANTE**, referente à data do orçamento da licitação.

13.3 Em relação aos serviços não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela **CONTRATANTE**, através da **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** ou pela **CONTRATADA** devendo neste último caso ser a composição aprovada pela **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**, considerando-se a mesma data base da tabela referenciada que foi utilizada na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos da tabela de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência da alteração qualitativa.

13.4 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência



especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

14.1. Em caso de haver **serviços excedentes**, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta **CONTRATADA** com seu respectivo BDI.

14.2. Os **serviços extras** (aqueles que não foram cotados) terão seus preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante nas Planilhas de Preços, devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á o disposto no art. 40 e inciso XI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. Fórmula para o cálculo do reajuste: $R = \{[(INCC/INCC)] - 1\} * 100 =$ percentual de reajuste; Onde: I - Índice Inicial - Índice Nacional da Construção Civil - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês data apresentação da proposta. I - Índice Nacional da Construção Civil - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de aniversário do contrato.

15.3. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, a variação do Índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A fiscalização deste serviço será exercida pela **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

16.2. O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

16.3. O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

16.4. O fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

16.5. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato, que terá plenos poderes para:

16.5.1. Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**.



16.5.2. Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para a **CONTRATANTE**;

16.5.3. Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo da **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidade inferior ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços.

16.6. A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a da **CONTRATANTE**.

16.7. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

16.8. O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, será por meio da comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

17.1.1. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela **CONTRATANTE**;

17.1.2. Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente Contrato;

17.1.3. Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste Contrato;

17.1.4. Os materiais a serem empregados deverão obedecer as normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

17.1.5. Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

17.1.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste Contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;



17.1.7. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;

17.1.8. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

17.1.9. Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste contrato, até a aceitação final da obra;

17.1.10. A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela **CONTRATANTE**;

17.1.11. Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

17.1.12. Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

17.1.13. O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

17.1.14. Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

17.1.15. Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

17.1.16. Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

17.1.17. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

17.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

17.1.19. Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

18.1.1. Definição precisa do objeto deste contrato, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao



objeto do presente Contrato;

- 18.1.2. Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;
- 18.1.3. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato;
- 18.1.4. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;
- 18.1.5. Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste Contrato;
- 18.1.6. Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;
- 18.1.7. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório;
- 18.1.8. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- 18.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

19.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- 19.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;
- 19.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

19.2. Será permitida a subcontratação parcial, no percentual máximo de 30%, dos serviços objeto deste contrato, porém com a prévia análise e aprovação pela **CONTRATANTE**.

19.3. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na **Tomada de Preços nº002/2020**.

19.4. Cabe à **CONTRATANTE** avaliar se a **SUB-CONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

19.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUB-CONTRATADA**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

20.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- 20.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 20.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;
- 20.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 20.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **TOMADA DE PREÇOS**.



20.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

20.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a Cláusula Dezoito deste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

20.3. Como condição de eficácia do processo licitatório e deste Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

21.1. A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

21.2. Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RETENÇÃO DO IR e ISS

22.1. Em relação ao **IR**, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

22.2. No que se refere ao **ISS**, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. A rescisão do contrato poderá ser:





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

23.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

23.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

23.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.6. Constituem motivos para rescisão do contrato:

23.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

23.6.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

23.6.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

23.6.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

23.6.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

23.6.6. A dissolução da sociedade;

23.6.7. Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

23.7. A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

23.8. A **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressarcirá a **CONTRATADA** conforme dispõe o § 2º do Art. 79 da referida Lei;

Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à empresa **CONTRATADA**;

23.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

23.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



23.11. Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

- 23.11.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inc. V da Lei n° 8.666/93;
- 23.11.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
- 23.11.3. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

24.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

24.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

24.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

24.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

24.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos.



decorrentes das infrações cometidas.

24.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

24.9. Fica o ente público **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

24.10. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

24.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

24.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.13. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

25.1. Este contrato fica vinculado a **Tomada de Preços 002/2020**, cuja realização decorre de autorização da **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**, constante do **Processo Nº 106/2020**.

25.2. São partes integrantes deste contrato o Edital da **Tomada de Preços nº 002/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

25.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** exarada no **Ofício de nº 0758/2020 – DA/SEIN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

26.2. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmissor depois de visada pelo destinatário.

26.3. Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo Município do Paulista, após pronunciamento da Fiscalização.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2020.

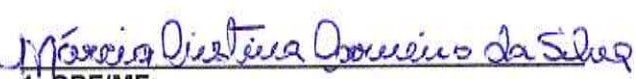


Pedro Cezar Alves de Lima
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Contratante



AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF:
463.861.064-15



2. CPF/MF: 025.459.704-17





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pelo cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 136/2020

Nº CONTRATO: 136/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 106/2020

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2020

PORTARIAS DA CPL: Portaria nº 076/2020, datada de 21/01/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, I, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 00.999.591/0001-52

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO DE MARANGUAPE I PAULISTA/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 1.416.337,98 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2020-0000001279 e 2020-000001280

ATIVIDADE(S): Atividade: 3102 – Melhoria da Rede Viária Municipal// Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações// Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários // Atividade: 3102 – Melhoria da Rede Viária Municipal// Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações// Fonte: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

TIPO DE EMPENHO: Global.

PRAZO(S): Vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual. Execução de 04 (quatro) meses corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

ASSINATURA: 28/08/2020.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2020.

Pedro Cezar Alves de Lima

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Pedro Cezar Alves de Lima, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ **Matrícula:** _____

Pedro Cezar Alves de Lima
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 02 / 10 / 2020 **D.O.U:** ____/____/____ **D.O.E.PE (CEPE):** ____/____/____





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

NE-Nota de Empenho Nº 1280

Data: 28/08/2020 Anexo: 0 Valor: 1.326.581,12

Órgão: 20 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unid. Orç. 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO
Unid. Gestora: 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 15 451 2020 MELHORIA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL
Nº da Ficha: 722 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op. Esp: 3102 MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL
Elem. Despesa 4490.51 Obras e Instalações
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 15100000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO
Meta.: 6-Outras

Mod. da Licitação	Nº Licitação	Nº Contrato	Data Homologação
0-Sem Licitação			
Aditivo Nº	Data Inicial	Data Final	

Favorec.: 79877 AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 00.999.591/0001-52

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: Rua Jonathas Vasconcelos, 457

Bairro: BOAVIAGEM

Cidade: RECIFE

CEP: 51.021-140

Fone:

Fax:

Cód. Banco:

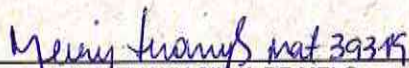
Agência:

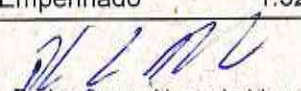
C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
62	Serviços comuns de engenharia de pavimentação e recapeamento asfáltico para a duplicação do 2º Trecho da PE 01, no município de Paulista/PE. PROCESSO Nº 106/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020. CONTRATO DE REPASSE Nº 842051/2016. OPERAÇÃO Nº 1037.154-47 MTURISMO/CAIXA. Programa/ação: TURISMO. Conta para movimentação: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG: 0944 /C.C: 6470574.	UND	1	1.326.581,12	1.326.581,12

SubAções

Saldo Ant. Orç.	1.380.888,25	Valor Empenhado	1.326.581,12	Saldo Atual	54.307,13
-----------------	--------------	-----------------	--------------	-------------	-----------


MEIRY TUANY SILVA DE MELO
Agente Orçamentário


Pedro Cezar Alves de Lima
ENG. CIVIL/CREA 22967-D/PE
Mat. 041172

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto

Dt. Previsão Pagamento



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

NE-Nota de Empenho Nº 1279

Data: 28/08/2020 Anexo: 0 Valor: 89.756,86

Órgão: 20 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unid. Orç. 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO
Unid. Gestor: 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 15 451 2020 MELHORIA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL
Nº da Ficha: 1684 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op. Esp: 3102 MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL
Elem. Despesa 4490.51 Obras e Instalações
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO
Meta.: 6-Outras

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
0-Sem Licitação Data Inicial Data Final
Aditivo Nº

Favorec.: 79877 AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 00.999.591/0001-52

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: Rua Jonathas Vasconcelos, 457

Bairro: BOAVIAGEM

CEP: 51.021-140

Cidade: RECIFE

Fone:

Fax:

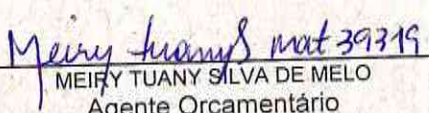
Cód. Banco:

Agência:

C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
62	Serviços comuns de engenharia de pavimentação e recapeamento asfáltico para a duplicação do 2º Trecho da PE 01, no município de Paulista/PE. PROCESSO Nº 106/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020. CONTRAPARTIDA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 842051/2016. OPERAÇÃO Nº 1037.154-47 MTURISMO/CAIXA: Programa/ação: TURISMO. Conta para movimentação: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG: 0944 /C.C: 6470574.	UND	1	89.756,86	89.756,86

SubAções

Saldo Ant. Orç.	588.066,45	Valor Empenhado	89.756,86	Saldo Atual	498.309,59
 MEIRY TUANY SILVA DE MELO Agente Orçamentário		 Pedro Cezar Alves de Lima ENG. CIVIL/CREA 22367-D/PE Mat. 041172			

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto

Dt. Previsão Pagamento